4º SIMPÓSIO SOBRE FEMINICÍDIOS
MEMÓRIA, PACTOS E AÇÕES CONTRA O FEMINICÍDIO
26, 27 e 28 de agosto

# "A notícia é muito triste, mas não julguem": Feminicídios noticiados em um município de pequeno porte

Juliane Nunes Jose (PPGDC/Unicentro)

Kátia Alexsandra dos Santos (PPGDC/Unicentro)

Resumo: O trabalho é um desdobramento de dissertação de mestrado, que se propõe a compreender as rotas do feminicídio em municípios de pequeno porte, através do feminismo decolonial. O objetivo é analisar o discurso midiático envolvendo os casos pesquisados e discutidos a partir de outras materialidades (análise documental e entrevistas). O *corpus* é composto por dois casos e foi extraído de plataformas de notícias e redes sociais a partir da busca pelos termos "Feminicídio" e "Guamiranga" e analisado pela ótica da Análise de Discurso. No primeiro, o autor lançou o corpo da vítima em um desfiladeiro de 90 metros. Nas notícias e comentários, aparecem justificativas para o crime, associadas a conflitos no relacionamento e responsabilização da vítima. O segundo caso é do feminicídio de uma mulher idosa, por parte do ex-marido. Essa particularidade possibilitou ainda mais naturalização, apontando para conflitos. Como considerações finais, podemos afirmar que as notícias, comentários e manchetes reproduzem uma naturalização da violência, tentativas de explicação do fenômeno por conflitos conjugais, o que corrobora com a leitura do feminicídio como um produto colonial, entendendo a influência dos valores cristãos, patriarcais e monogâmicos na produção e manutenção desse fenômeno.

Palavras-chave: Feminicídio; Feminicídio em municípios de pequeno porte; Notícias feminicídio.

## Introdução

Desde que, em 2015, foi instituída a Lei 13.104/2015, conhecida como "Lei do feminicídio" muito se tem discutido acerca do fenômeno e da terminologia. Embora faça mais de 10 anos que já convivemos com o termo na mídia e em outras materialidades, o conceito de feminicídio ainda é difícil compreensão no senso comum. (Almeida; Scopinho, 2025)

O conceito Feminicídio teve sua origem no inglês *Femicide*, e tem a autoria atribuída à Diana Russel. A mesma ressalta que entrou em contato primeiramente com o termo quando ouviu que a autora Carol Orlock estava preparando uma obra que seria a antologia do *Femicide*. A obra não foi publicada e Russel adotou o termo na sua participação no Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, que ocorreu em Bruxelas em 1976, para se referir à à morte de mulheres, praticada por homens, e ocasionada pelo fato de serem mulheres. Apesar

de não fechar uma definição no evento, posteriormente ela publicou uma obra, junto com Radford, onde definiam Femicide como *"the killing of women because they are women."*. (Radford; Russell, 1992, p. xiv) Alguns anos depois, a postulação foi reformulada novamente para *"the killing of females by males because they are female"* (Russell, 2001, p. 3) e o motivo seria abranger as meninas, que também são vitimadas pelo feminicídio. (Russell, 2008).

Já a derivação Feminicídio (hoje a mais utilizada) foi cunhada por Marcela Lagarde. A autora, antropóloga e ativista mexicana, utiliza Feminicídio para descrever o conjunto de delitos humanitários dos crimes e os desaparecimentos de mulheres, entendendo a responsabilidade do Estado frente à omissão e negligência nas mortes dessas mulheres:

> preferí la voz feminicidio para denominar así el conjunto de delitos de lesa humanidad que contienen los crímenes, los secuestros y las desapariciones de niñas y mujeres en un cuadro de colapso institucional. Se trata de una fractura del Estado de derecho que favorece la impunidad. El feminicidio es un crimen de Estado. (Lagarde y de los Ríos, 2024, p. 8)

No Brasil, a morte de mulheres pelo fato de serem mulheres, passou a ser nomeada e criminalizada em sua especificidade em 2015, quando foi incluída na legislação brasileira, com a tipificação do feminicídio no Código Penal, a partir da Lei nº 13.104/2015. Já em 2024, tivemos a transformação do feminicídio para um tipo penal autônomo, não mais uma qualificadora, com o aumento da reclusão, através da Lei nº 14.994/2024, que a elevou a pena para 20 à 40 anos.

Tendo em vista esse conceito, o presente trabalho é um desdobramento de uma dissertação de mestrado que se propõe a compreender as rotas do feminicídio em municípios de pequeno porte, através do feminismo decolonial (Lugones, 2020). Na dissertação procuramos compreender as rotas do feminicídio a partir de análise documental (processos jurídicos e registros em políticas públicas), além de entrevistas com profissionais e pessoas da comunidade que tiveram contato com os casos de feminicídio ocorridos nos últimos 15 anos, para entender um pouco mais sobre a história de vida das mulheres vitimadas, bem como a repercussão comunitária que os feminicídios tiveram, considerando a especificidade dessas violências em territórios de pequeno porte.

Isso foi feito através de entrevistas, tanto com profissionais que atuam na rede de atendimento das mulheres em situação de violência do município, quanto com pessoas da comunidade que tivessem algum tipo de proximidade com o caso. E para entender as rotas do feminicídio e a discursividade sobre os casos, também foram utilizadas outras fontes de dados sobre os casos, como notícias, reportagens e matérias.

Faz-se importante pontuar que os índices de feminicídio em municípios de pequeno

porte são alarmantes. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou que em 2025, tivemos 1.568 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil. A taxa de incidência nos municípios de pequeno porte foi de 1,7 a cada 100 mil mulheres, enquanto nas cidades de porte médio de 1,2 para cada 100 mil, e nos municípios de grande porte a taxa registrada foi de 1,1 por 100 mil mulheres. (FBSP, 2026, p. 13)

A produção de dados acerca dos feminicídios pode se dar de muitas formas. Geralmente os dados mais comumente utilizados são de fontes documentais oficiais como os próprios processos judiciais, dados da segurança pública e/ou dados epidemiológicos. Porém, também temos visto o crescimento de outras formas de produção de dados sobre feminicídios, que utilizam recursos midiáticos, como notícias, reportagem e postagens em redes sociais.

O Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM) tem utilizado a categoria de contra-dados, para contabilizar a incidência dos feminicídios. O laboratório tem feito isso se utilizando da fonte de dados midiática, através das notícias da imprensa e outras fontes de divulgação da internet, produzindo dados mais fidedignos, entendo que os dados oficiais não representam a totalidade das situações ocorridas, por ainda existir alto índice de subnotificação.

Considerando a importância de analisar também a repercussão midiática dos referidos casos, este trabalho objetiva analisar o discurso midiático envolvendo os casos pesquisados. O *corpus* é composto por dois casos e foi extraído de plataformas de notícias e redes sociais a partir da busca pelos termos “Feminicídio” e “Guamiranga”. A análise dos efeitos de sentido produzidos foi efetuada pela ótica da Análise de Discurso (Pêcheux, 2009).

**Aspectos metodológicos**

Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental derivada de uma investigação de mestrado, que se propõe a visualizar e compreender os feminicídios e o impacto comunitário destes, em um município de pequeno porte do estado do Paraná. A perspectiva teórica na qual o estudo se assenta é o Feminismo Decolonial (Lugones, 2014; Curiel, 2019). Para este trabalho, no entanto, nos valemos dos pressupostos da Análise de Discurso de Michel Pêcheux (2009) como perspectiva teórico-metodológica para analisar dados verbais.

A Análise de Discurso (doravante AD) de linha materialista (Pêcheux, 2009) é uma teoria que se propõe a analisar efeitos de sentido entendendo o discurso como ponto de encontro entre a língua e a ideologia. Para isso, mobiliza conceitos como os de condições de

produção, que dizem respeito ao contexto mais abrangente e imediato em que os discursos são produzidos (Orlandi, 2007). O entendimento dos princípios analíticos da AD é que é o corpus que deve mobilizar os conceitos necessários para a análise. Desse modo, tendo em vista o corpus, foram mobilizados os conceitos de condição de produção e formação discursiva.

As condições de produção "compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação"(Orlandi, 2007, p. 30). Elas ainda podem ser consideradas em sentido estrito, então temos o contexto imediato: quem disse, onde, em que circunstâncias. Mas também deve ser levado em consideração as condições de produção em sentido amplo que consideram o contexto sócio-histórico e ideológico. Essa perspectiva é fundamental para que se atenda o objetivo de uma análise discursiva que é basicamente compreender "como um objeto simbólico produz sentido, como ele está investido de significância para e por sujeitos" (Orlandi, 2007, p. 26).

Dentro desse aparato teórico, um conceito fundamental, emprestado por Pêcheux (2009) de Michel Foucault, é o conceito de formação discursiva. Esse conceito tem relação com a ideologia e é determinante para compreender como as palavras produzem sentidos. "A formação discursiva se define como aquilo que, numa formação ideológica dada, - ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada- determina o que pode ou deve ser dito" (Orlandi, 2007, p. 43). Isso quer dizer que o discurso opera dentro de um nível linguístico que não apenas funciona como eixo de comunicação literal, mas relaciona a língua com a ideologia, o que procuraremos demonstrar na análise seguinte por meio da apreciação das condições de produção e seus efeitos sobre os sentidos em torno do feminicídio.

Cabe destacar que, embora a AD seja uma teoria de base materialista e eurocêntrica, ela vem sendo discutida na relação com os estudos decoloniais, conforme podemos observar no texto de Santos e Santos (2026). Assim, consideramos possível a articulação proposta neste texto para dar conta de materialidades discursivas e nos valer também de conceitos advindos do feminismo decolonial.

Os discursos podem ser capturados em diversas materialidades, visto que se trata de um efeito de sentido que se produz entre interlocutores (Pêcheux, 2009). Assim, neste trabalho, buscamos observar os discursos sobre feminicídio em municípios de pequeno porte por meio de notícias divulgadas na mídia, a partir da internet. Buscamos respaldo na concepção de Recuero (2011) que apresenta os modos pelos quais a internet pode ser utilizada em pesquisas, podendo aparecer como o próprio objeto de estudo, mas também como local para produção ou coleta de dados. Assim, nosso objeto de pesquisa: os discursos sobre feminicídio em municípios de pequeno porte, poderiam ser coletados de várias formas e, entre

elas, buscamos apreendê-los por meio de materialidades digitais, tendo em vista tratar-se de um meio bastante presente no cotidiano das pessoas na atualidade.

Assim, a constituição do corpus é parte fundamental do gesto analítico e AD e, no caso da dissertação da qual se deriva esse estudo, compõe o quadro de outros enunciados que compõem o discurso em torno dos casos de feminicídio analisados. Tratam-se de dois casos de Feminicídios, em um município de pequeno porte, na delimitação temporal de 15 anos. Tais casos foram noticiados nos veículos: G1 e Facebook. E os discursos presentes nas manchetes, notícias e comentários foram o material analítico deste trabalho. Para chegar aos resultados aqui descritos, foram utilizadas as procura nas plataformas Google, Facebook e Youtube pelos termos “Feminicídio” e “Guamiranga”.

Foram selecionados como corpus analítico duas notícias, relacionadas a dois casos de feminicídio analisados na pesquisa de mestrado em andamento. Tais notícias foram produzidas por canais de comunicação (Rádio Najuá e Portal G1) e postadas na rede social Facebook. Os canais de comunicação são bem diferentes, pois um se trata de Rádio regional e outro de portal jornalístico de circulação nacional. Porém, ambas as notícias circularam na mesma rede social Facebook, o que atendia ao critério definido para a pesquisa que era a circulação e discussão por parte da comunidade..

Entendendo que a notícia, quando divulgada, cria uma postagem que permite comentários e interações de qualquer usuário da rede social em questão, nossa análise se ateve mais especificamente ao título da notícia e às interações da rede social Facebook, principalmente em relação ao conteúdo dos comentários, feitos por usuários da plataforma. Foram analisados 11 enunciados referentes aos dois casos, sendo duas manchetes, um subtítulo e 8 comentários/interações de usuários/as. Optamos por não identificar os usuários/comentadores(as) a fim de não expor suas identidades.

**Análise**

A fim de apresentarmos a análise do corpus selecionado, primeiramente é necessário trazer as condições de produção dos enunciados selecionados. Orlandi (2007) separa as condições de produção em imediatas e não imediatas. As condições de produção imediatas dizem respeito ao contexto, suporte, linguagem utilizada e sujeitos da enunciação. Assim, elegemos como material integrante da dissertação em andamento, e também para este trabalho, as notícias dos feminicídios que circularam principalmente na rede social Facebook, entendendo que a opção “comentar” suscita uma participação comunitária, que reflete muito

do impacto social dos feminicídios. As pessoas que geralmente comentam essas publicações são pessoas do território, que acabam recebendo as notícias como sugestão, a partir da lógica do algoritmo, e o número alto de comentários, bem como as discussões dentro de um só comentário, nos mostram que a população procura um meio de expressar o que sente diante de tais crimes que ocorrem em seu município.

No presente trabalho, serão discutidos dois casos. O primeiro deles, foi um feminicídio ocorrido em um município limítrofe ao município da pesquisa de mestrado, onde ocorreu a tentativa de ocultação do cadáver no município em questão, sendo o corpo da vítima lançado pelo autor em um desfiladeiro de aproximadamente 90 metros. Nas notícias e nos comentários, observou-se a busca por justificativas para o crime, associadas a conflitos no relacionamento, bem como a responsabilização da vítima, como na linha fina/subtítulo da manchete:

Enunciado 1: "Segundo a polícia, o crime aconteceu após uma discussão entre ela e o namorado" (Facebook, 2023).

Nos comentários, temos outros enunciados:

Enunciado 2: "É uma minoria de homens que matam mulheres ao fim de relacionamento e nunca ninguém questiona o verdadeiro motivo";

Enunciado 3: "mulher da cidade gd nunca é enganada por homem nenhum, elas q se enganam";

Enunciado 4: "Cabe às mulheres apenas ter maior atenção aos sinais";

Enunciado 5: "A mulher tem que tomar muito cuidado com o tipo de homem que ela vai se relacionar porque hoje em dia tá cada dia pior todo cuidado é pouco".

Vejamos, o enunciado 1, retirado do subtítulo da matéria jornalística, aparentemente é uma afirmação descritiva, que coloca apenas fatos, atribuídos à autoria de um enunciador de autoridade: a polícia. Está em jogo na produção dos sentidos a seriedade da instituição e também do próprio veículo e discurso jornalístico. Contudo, a aparente junção temporal de fatos: homem mata mulher ("o crime) , que ocorre "após uma discussão entre ela e o namorado" estabelece uma relação explicativa. Não temos um elemento linguístico de explicação como "porque", mas esse sentido é completado pelo/a leitor/a, o que pode ser comprovado pelos comentários que decorrem desse primeiro enunciado e são reproduzidos nos enunciados 2 a 5. Esses tipos de comentários que justificam, de certo modo, o crime executado, só são possíveis porque se baseiam em uma formação discursiva machista que, amparados numa assertiva de que todo crime tem uma motivação nas circunstâncias

imediatas, têm como efeito não apenas a responsabilização, mas a culpabilização da mulher. Veja-se que se exclui das análises trazidas nos comentários a verdadeira motivação que reside numa análise um pouco mais aprofundada e que se baseia não apenas no caso concreto, mas em toda uma conjuntura que rege as relações de gênero: o machismo e o domínio dos homens sobre as mulheres.

Mesmo nos enunciados que parecem reconhecer essa relação, ainda apresenta-se um tipo de argumento que coloca na mulher a responsabilidade pelo cuidado que deve ter ao escolher seus parceiros, como podemos visualizar nos enunciados 4 e 5. Tais enunciados têm como pressuposto a constatação de que o mundo é assim, os homens são assim, as relações de gênero são dadas e, portanto, cabe às mulheres defenderem-se ou evitarem esse tipo de relacionamento.

O enunciado 3 é o que mais deflagra tal efeito de sentido e também coloca, por oposição, uma diferença em relação ao que acontece nas "cidades grandes" e pequenas: "mulher da cidade gd nunca é enganada por homem nenhum, elas q se enganam". Aqui o argumento todo é construído em cima da culpabilização das mulheres, que, ao morar na cidade grande, teriam mais acesso à informação e, portanto, condições de identificar situações perigosas. Nesse sentido, literalmente o que se diz é: nenhuma mulher que reside em uma cidade grande poderia ser enganada por nenhum homem. Quando e se isso acontece, é porque elas "se deixam"enganar, ou seja, há um ato intencional em que elas são agentes. Poderíamos pensar o contrário, quando se trata de cidades pequenas, como é o caso do município em análise? Pela linha argumentativa traçada, parece que sim.

Em menor número, também apareceram comentários que reconhecem a dimensão do fenômeno, como:

Enunciado 6: "Feminicídio se chama";

Enunciado 7: "Parece uma pandemia".

O enunciado 6 recupera uma dimensão óbvia, mas que de modo como é discursivizada, precisa ser dita. Traz à tona a necessidade de nomeação desses casos a partir do nome que lhe é conferido por lei, ou seja, feminicídio. Por que é necessário reiterar esse efeito de sentido? Justamente porque ele não é unânime, apesar de estar previsto na lei. Como já afirmamos na introdução deste trabalho, a compreensão do termo feminicídio ainda é difícil pelo senso comum. E mesmo entre pessoas inseridas no discurso jurídico há controvérsias. Na mídia isso fica evidente quando os casos não são nomeados como tal, mas aparecem discursivizados de outros modos: "homem mata mulher", por exemplo, ou ainda pior, quando

a notícia é trazida na voz passiva: “mulher é morta”.

Já o enunciado 7 recupera uma memória recente vinculada à pandemia de Covid-19. Ao fazêlo, dialoga com dados atuais que informam que tem crescido o número de mulheres mortas “pelo fato de serem mulheres” ou “pela condição de sexo”” como consta na legislação (Brasil, 2015). Ao se evocar o fator epidêmico (outra palavra que poderia e é frequentemente utilizada para falar em mortes de mulheres), faz-se referência a um discurso do campo da saúde, que relaciona um modo de “contágio” e de aumento rápido de um fenômeno, superior ao esperado para uma região. Sabemos que esse tipo de analogia já tem sido utilizado, inclusive, em produções científicas que consideram a violência contra mulheres e seu caráter epidêmico, visto que incide sobre a saúde e, em função disso, é considerado um problema de saúde pública (Krug et al., 2002).

No segundo caso, tratou-se do feminicídio de uma mulher idosa, de 72 anos, cometido por seu ex-marido, também idoso, com 77 anos. Essa particularidade conferiu maior naturalização ao ocorrido nas notícias, que apontavam os conflitos conjugais como forma de justificar o crime. Isso pode ser verificado, inclusive, no modo de nomear o autor da violência como “marido” da vítima, quando, pelos dados coletados na dissertação em outros documentos, sabe-se que se tratava de ex-marido, afinal o casal estava separado há algum tempo e tinha voltado ao convívio apenas por uma questão de saúde do idoso e pressão da família para que a idosa cuidasse dele:

Enunciado 8: “Homem matou a esposa em Guamiranga. Autor disse aos policiais que o casal vinha brigando há vários anos e que matou a esposa por asfixia” (Facebook, 2024);

Enunciado 9: “Idosa de 72 anos é morta pelo marido de 77 anos dentro de casa no Paraná, diz PM” (G1, 2024) .

A partir dos pressupostos da AD, sabemos que nenhuma palavra é escolhida ao acaso. Desse modo, a escolha de “homem”, “autor” e “marido”, ao invés de, por exemplo, outras denominações possíveis como “assassino’’ ou “criminoso”, demonstram ainda mais a naturalização do ocorrido. Aqui, assim como no caso anterior, é perceptível a colonialidade de gênero (Lugones, 2020), que coloca homens e mulheres em lugares diferentes socialmente, sendo permitido, sobretudo quando pensamos num casal mais idoso, que os conflitos existam e que a mulher os suporte.

Quando pensamos na obrigação ao cuidado, imposto às mulheres, percebemos a relação com lógicas historicamente constituídas a partir da colonialidade. Nesse processo, discursos religiosos, patriarcais e capitalistas contribuíram para a naturalização dessa

responsabilidade como uma função das mulheres.

Núñes (2023), compreende que a imposição da monogamia, herança da colonização e perpetrada pela lógica da colonialidade/modernidade foi imposta aos povos indígenas, junto com a moral e os costumes cristãos. À partir das correspondências jesuítas, ao analisar os fenômenos de feminicídio, ela aponta:

> A violência contra as mulheres é frequentemente percebida apenas como uma expressão do machismo, e nisso se silencia o quanto a monogamia é o alimento ideológico para essas práticas. Se fosse apenas machismo, veríamos como autores de feminicídios quaisquer homens, aleatoriamente, mas o que pesquisas como a do Anuário de Segurança Pública (ABSP) de 2020 mostram é que cerca de 90% das vítimas de feminicídio foram assassinadas por companheiros ou ex-companheiros. Ou seja, não são homens aleatórios que estão cometendo esses assassínios: são precisamente aqueles com quem as vítimas tiveram um vínculo romântico, monogâmico e heteronormativo. Em outras palavras, essa forma de amar é perigosa para a vida das mulheres e das pessoas sexo-gênero dissidentes. (Núñes, 2023 p. 23-24)

A função de cuidado que incide sobre as mulheres, apesar de essencial à manutenção da lógica capitalista (ou talvez exatamente por isso, de modo estratégico) foi precarizada e reduzida a uma atividade de menor importância. Diógenes (2025) argumenta que a naturalização do cuidado como atributo exclusivamente feminino e uma espécie de "destino de servidão", principalmente para as mulheres racializadas: "é um produto direto e persistente da intersecção entre o patriarcado colonial e o passado escravocrata, cujos ecos ressoam na atual divisão sexual e racial do trabalho" (p. 146)

Nos comentários de uma notícia acerca do caso, extraídos da rede social Facebook, predominam sentimentos de pena e incompreensão, como podemos visualizar nos enunciados a seguir:

Enunciado 10: "com a idade deles, só deve ser falta de Deus, é muito triste";

Enunciado 11: "a notícia é muito triste, mas não julguem, ele provavelmente não estava bem para fazer isso".

Nesses dois últimos comentários destaca-se a dimensão da idade, justificando-se ou lamentando-se o fato por se tratar de idosos. O discurso religioso é mobilizado no enunciado 10, quando se justifica o inexplicável pela "falta de Deus". O enunciado 11, em especial, tem como efeito a defesa do agressor, com base na sua idade e também no senso comum de que, ao cometer um ato como o de feminicídio, a pessoa deveria "não estar bem". Esse tipo de argumento dialoga muito com uma memória discursiva advinda do senso comum de que agressores e feminicidas seriam monstros ou pessoas doentes. Embora não se afirme literalmente, "não estar bem"aqui, refere-se a condições de saúde mental.

Anjos (2021) destaca que esses homens agressores e feminicidas serem descritos na mídia por meio dos estereótipos de monstros/perturbados, ou como no fragmento acima: “alguém que não está bem” tem algumas consequências sociais bem problemáticas, pois “a violência ocorrida passa a ser vista como tragédia isolada perpetrada por um indivíduo desviante, o que dificulta que o público enxergue o problema como algo extremamente difundido na sociedade” (p. 9)

Nesse trecho, além da óbvia justificativa do fato, é fundamental destacarmos os elementos linguísticos selecionados: por exemplo o adjetivo “triste” para designar o conteúdo da notícia; a afirmação de que o autor do crime “provavelmente não estava bem”, o que retira o fator intencional do ato; e, finalmente, a falta de nomeação do crime, optando-se pelo pronome demonstrativo “isso”.

Por fim, a frase emblemática, com a qual nomeamos este trabalho contém um trecho que, quando analisamos tratar-se de um conteúdo de uma notícia sobre feminicídio, parece ainda mais absurda: “não julguem”. A expressão no imperativo permite ter como efeito de sentido algumas informações que podem ser recuperadas pelos próprios comentários da notícia, ou seja, na própria materialidade discursiva:

a) as pessoas estão julgando
b) as pessoas não deveriam julgar porque existem fatores atenuantes, tais como a idade e o pretenso estado mental do autor do fato.

Contudo, a afirmativa silencia fatores determinantes em qualquer relação de violência contra mulher e, sobretudo em casos de feminicídios: o ódio às mulheres e o sentimento de posse. A análise das manchetes e comentários e o modo como o discurso sobre o feminicídio de dissemina na comunidade parece apontar para uma análise dos casos concretos/individuais e menos para a dimensão estrutural do machismo que tem como efeito a violência e a morte de mulheres.

## Considerações finais

O trabalho teve como objetivo analisar como notícias de feminicídios são discursivizadas em municípios de pequeno porte. Identificamos, nas notícias, manchetes e comentários, uma naturalização da violência, bem como tentativas de explicar o feminicídio a partir de conflitos conjugais, como se a existência de discussões entre o casal fosse suficiente para justificar o ocorrido. A análise discursiva empreendida mostra que a linguagem não é

neutra e que as escolhas feitas reproduzem lugares discursivos assentados na colonialidade, sobretudo de gênero. Tais elementos corroboram a compreensão do feminicídio como um produto da colonialidade, evidenciando a influência de valores cristãos, patriarcais e monogâmicos na produção, manutenção e naturalização desse fenômeno (Núñes 2023; Diógenes 2025).

Os valores culturais conservadores e misóginos no território são evocados à partir da participação social e na interação com as notícias de feminicídio. O fato de se tratar de um muncípio de pequeno porte, com poucos casos de feminicídio registrados, e quando essas situações ganham visibilidade, provocam comentários tentando apaziguar/justificar/descolar a dimensão social do feminicídio e localizar no indivíduo feminicída/mostro/problemático, é preocupante e revela de que modo a dimensão estrutural da violência contra as mulheres é silenciada, dando lugar a efeitos de sentido que derivam de uma visão colonialista que aponta para a individualização dos casos.

**Referências**

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. Representações sociais de jurados sobre feminicídio e transfeminicídio. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 21, e2532, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/2317-6172202532.

ANJOS, Júlia. Problema com nome e rosto, mas sem solução? A cobertura jornalística do feminicídio no Brasil. In: DANTAS, Alexis T.; LEMOS, Maria Teresa Toríbio B. (org.). **Globalização e o futuro da democracia: crises, rumos e desafios**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estudos Americanos, 2021. E-book. ISBN 9786599140297. Disponível em: <https://www.academia.edu/52657366/Problema_com_nome_e_rosto_mas_sem_solu%C3%A7%C3%A3o_Feminic%C3%ADdio_m%C3%ADdia_e_emo%C3%A7%C3%A3o >. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 out. 2024.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: MELO, Paula Balduino de (org.). **Descolonizar o feminismo**. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

DIÓGENES, Carla Marques. **Mulheres, trabalho doméstico não remunerado e a colonialidade do cuidado: uma análise da Política Nacional de Cuidados no Brasil**. 2025. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/86164/1/2026_tese_cmdiogenes.pdf. Acesso em: 5 ago. 2026.

KRUG, Etienne G. et al. (ed.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: 5 ago. 2026.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Maria Marcela. Por la vida y la libertad de las Mujeres: fin al feminicidio. *Atlánticas. Revista Internacional de Estudios Feministas*, v. 9, n. 1, p. 01-26, 2024. DOI: https://doi.org/10.17979/arief.2024.9.1.9995. Acesso em: 10 ago. 2026.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqnzb/. Acesso em: 10 jun. 2026.

NÚÑEZ, Geni. *Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023. 192 p.

ORLANDI, E. P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 7. ed. Campinas, SP: Pontes, 2007.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 4. ed. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

RUSSELL, Diana E. H. Femicide: politicizing the killing of females. In: **Strengthening understanding of femicide: using research to galvanize action and accountability**. Washington, DC: PATH, 2008. p. 26-39. Disponível em: https://media.path.org/documents/GVR_femicide_rpt.pdf. Acesso em: 5 ago. 2026.

RUSSELL, Diana E. H. Defining femicide and related concepts. In: RUSSELL, Diana E. H.; HARMES, Roberta A. (org.). **Femicide in Global Perspective**. New York: Teachers College Press, 2001. p. 12-28.

RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill (org.). **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em: http://www.dianarussell.com/f/femicde%28small%29.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

SANTOS, K.A.; SANTOS, E.M. Interprétation et Intervention: Dialogue Entre L'Analyse du Discours de Michel Pêcheux Et Les Études Décoloniales. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, SC, v. 26, p. 1-14, 2026. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1982-4017-26-16.